



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043299/2021-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043299/2021-80	NAR Uberaba
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Olimpio Lopes da Silva Júnior		CPF/CNPJ: 744.806.428-20
Endereço: Rua Plácido Sarti, nº 1427		Bairro: Jardim Sertãozinho
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14.160-620
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Jorge José de Sene		CPF/CNPJ: 202.506.226-53
Endereço: Rua Padre Júlio Hass, nº 65		Bairro: Centro
Município: Campo Florido	UF: MG	CEP: 38150-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Sítio Bella Esperança	Área (ha): 118,5800	Total
Registro nº: 40.777	Município/UF: Veríssimo/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-F50B835CF26A48CAA4A693C05E86F6

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	170	unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	29,54

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	29,54	Outros - árvores isoladas		29,54
Total:	29,54		Total:	29,54

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		51,00	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Paula Lúcia Martins Rodrigues - MASP: 1.366.728-1  
Dárcio Pereira de Souza Ramos - MASP: 1.021.315-5  
Data da Vistoria: 15/10/2019

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2021

Validade: 29/07/2024

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	SIRGAS2000	22K	768.782	7.815.303

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O proprietário deverá realizar trabalho de conservação do solo

Fazer aceiros para prevenir queimadas nas áreas de APP e Reserva Legal

Deverá manter as áreas de preservação permanente e de reserva legal isoladas dos diversos tipos de gado

O proprietário deve interromper o cultivo de lavoura em área de reserva legal

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar as áreas de APP e Reserva Legal intervindas indevidamente e realizar o plantio de 10 pequis como medida compensatória pela supressão irregular de 1 pequi (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos

## 12. OBSERVAÇÃO

AIA corretivo referente aos autos de infração nº 50838/2017 e 78576/2017

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32254601** e o código CRC **30921C04**.